



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE JUNHO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 143/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera ementa e dispositivos que especificam da Lei nº 3.326, de 28/11/1995.

02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que cria a frente parlamentar de combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e a cyberpedofilia.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de junho de 2025.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. CM nº	12148/25

MENSAGEM Nº 092 .05.2025.

Mogi Guaçu, 23 de Maio de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que altera ementa e dispositivos que especificam da Lei nº 3.326, de 28/11/1995.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por o escopo de alterar legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Guaçu, criado pela Lei nº 3.326, de 1995, passando a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mogi Guaçu (CMDRS).

Tal proposta visa adequar a legislação municipal às mudanças ocorridas ao longo do tempo, promovendo maior eficácia, representatividade e alinhamento com as atuais necessidades do setor rural. Essas alterações visam fortalecer as ações de desenvolvimento rural, promovendo uma gestão mais participativa e efetiva, em consonância com os interesses da nossa comunidade rural.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	03
Proc. CM nº	P2 143/25

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2025.

ALTERA EMENTA E DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICAM DA LEI Nº 3.326, DE 28/11/1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Ementa e os arts. 1º, 2º 3º e 5º, todos da Lei nº 3.326, de 28/11/1995, passam a vigorar na seguinte conformidade:

.....
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE MOGI GUAÇU (CMDRS).
.....

.....
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mogi Guaçu (CMDRS), órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes das atividades agropecuárias e afins, destinadas ao desenvolvimento da economia rural, com sustentabilidade socioambiental. (NR)

Art. 2º Compete, especialmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mogi Guaçu (CMDRS): (NR)

.....
Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mogi Guaçu (CMDRS) será constituído de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, divididos, paritariamente, entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil. (NR)

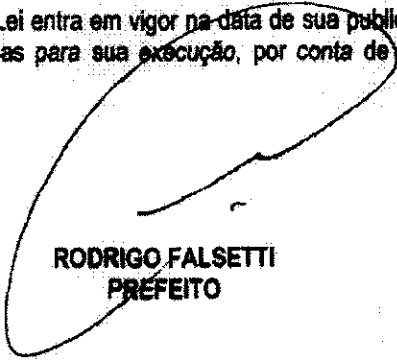
§ 1º. Os membros do CMDRS serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicações dos órgãos, entidades e segmentos que representarem. (NR)

§ 2º. O mandato dos membros do CMDRS será de dois (02) anos, facultada a recondução por igual período. (NR)

.....
Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Mogi Guaçu (CMDRS). (NR)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.690, de 31/10/2011, e onerando as despesas para sua execução, por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	04
Proc. CM nº	2143/25

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Guaçu.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Guaçu:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, a saber:

- I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Câmara Municipal, que não Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular da Pasta;
- IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Sindicato dos Produtores Rurais, indicados pelo Presidente da Entidade;

Ass. H. H. P.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

V - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicados pelo Presidente da Entidade;

VI - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das Cooperativas Rurais, indicados, de comum acordo, pelos Presidentes das Entidades.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicados como estabelece o "caput" deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

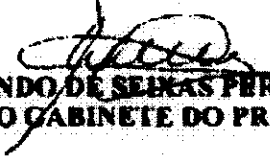
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.583/90.

Mogi Guaçu, 28 de novembro de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MLACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ALAIR ASSIS
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE


FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Folha nº	05
Proc. CM nº	PL 143/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.690, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.326, de 28.11.1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.326, de 28.11.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 10 (dez) titulares e respectivos suplentes, como segue:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II – 01 (um) Representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada (CATI);
- III – 01 (um) Representante do Bairro Sete Lagoas;
- IV – 01 (um) Representante do Bairro Roseira;
- V – 01 (um) Representante do Bairro Cercado Grande;
- VI – 01 (um) Representante do Bairro Rancho Novo;
- VII – 01 (um) Representante do Bairro Martinho Prado Júnior;
- VIII – 01 (um) Representante do Bairro Itaquí;
- IX – 01 (um) Representante do Bairro Engenho Velho;
- X – 01 (um) Representante do Bairro Conselheiro Laurindo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.533, de 23.11.2010.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

SEBASTIÃO FRANCISCO TEODORO
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE

Encaminhada a publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI FACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PR 11/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE 2025

"Cria a Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia".

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas a exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia; bem como:

I - Divulgar Normas de proteção e defesa ao Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescentes, pedofilia e à cyberpedofilia estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - Acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia, dos direitos constitucionais relativos à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suscetíveis a serem vítimas de exploração sexual;

III - Promover audiências, estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas ao combate à exploração e abuso sexual infantil, adolescentes, pedofilia e à cyberpedofilia;

IV - Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação e a exploração e o abuso sexual infantil, adolescentes, pedofilia e à cyberpedofilia.

V - Receber e examinar denúncias e representações relativas à exploração e o abuso sexual infantil, adolescentes, pedofilia e à cyberpedofilia e encaminhá-la aos órgãos competentes, exigindo providências;

VI - Elaboração de Projetos de Lei e/ou indicações ao Executivo Municipal, Estadual e Federal, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos da criança e do adolescente, assim como reformular a legislação que possuir conteúdo discriminatório em relação às crianças, adolescentes e cyberpedofilia;

Parágrafo único. As ações e objetivo da frente, também podem se desenvolver através de parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social buscando soluções para as questões voltadas a vulnerabilidade em exploração e abuso sexual infantil e adolescentes.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem n° 035
Proc. CM n° 884425

infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia na consecução de seus objetivos, pode atuar em conjunto com órgãos da Administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade Civil.

§ 1º Fica delegada a referida Frente, a competência para convidar membros das Secretarias Municipais, bem como outras entidades ou pessoas do notório saber, para integrarem a mesma, com objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa, devendo participar da Frente Parlamentar de combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia:

I - o Plano Municipal Primeira Infância;

II - a Secretaria de Promoção Social;

III - a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde;

V - a Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

VII - o Conselho Tutelar;

VIII - o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

IX - organizações sociais que se relacionem ao tema Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia.

§ 2º As Organizações descritas no caput deste artigo devem ter como objetivo os assuntos referentes ao Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia.

Art. 3º - Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia de que trata esta resolução será composta, mediante a livre adesão pelas/os Vereadoras/es, Art. 4º A Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia serão realizadas periodicamente nas datas estabelecidas por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão na Câmara Municipal, e serão públicas e poderão contar com a participação dos munícipes e organizações representativas, sendo secretariada por algum membro da própria Frente.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	04
de	2011
de	2011

Art. 5º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, debates, seminários, visitas de campo ou encontros. os mesmos deverão ser publicados pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu - SP.

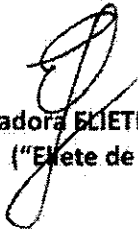
Art. 6º - Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil, adolescente, pedofilia e à cyberpedofilia extinguir ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2028.

Art. 7º A "Frente Parlamentar de que trata o art. 1º desta Resolução, será composta pela vereadora proponente, na qualidade de seu Presidente, e por até mais 05 (cinco) vereadores convidados, que serão nomeados por Ato do Presidência.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de maio de 2025


Vereadora ELIETE DE SOUZA BORGES
("Eliete de Madureira")